



LEI N.º 6.450/2.003.

Autor: Poder Executivo.

Concede nova regulamentação ao Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Municipal n. 4.417/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Municipal n. 4.417/97, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que lhe prestará apoio técnico-administrativo, passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ -, de natureza consultiva, fiscalizadora e permanente, deve ser consultado pelos governos para a execução de todo e qualquer projeto voltado direta ou indiretamente para a juventude.

Art. 3.º O CMJ tem como objetivo garantir as políticas públicas municipais de juventude, tendo no protagonismo juvenil a sua principal forma de trabalho.

Art. 4.º São atribuições do CMJ:

I - elaborar o Plano Municipal da Juventude estabelecendo suas diretrizes;

II – encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

IV – propor o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativas à juventude;



V – emitir parecer e relatório de atividades em audiência pública convocada para este fim;

VI – debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;

VII – despertar a consciência de todos os setores da sociedade para a realidade e potencialidade da juventude;

VIII – propor a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

IX – estabelecer critérios e promover entendimentos para a utilização dos recursos do Município para realização de projetos de interesse da juventude;

X – colaborar com órgãos públicos e/ou privados que atuam diretamente com a juventude;

XI – criar comissões especiais e grupos de trabalho para assessoramento nas funções que compete ao CMJ;

XII – propor e acompanhar as políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação nas políticas públicas, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania;

XIII – apoiar, acompanhar e assessorar o Poder Público e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou ONG (organizações não-governamentais) na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude.

Art. 5.º As ações para proposição de convênios serão conduzidas com a ciência do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal envolvida na matéria, observada a legislação em vigor.

Art. 6.º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á jovem a pessoa com idade entre 14 a 30 anos de idade, ou outras pessoas fora desta faixa etária, mas que desenvolvam trabalho com a juventude.

Art. 7.º O conselho será composto por 38 (trinta e oito) membros efetivos e 38 (trinta e oito) suplentes, com mandato de 02 (dois)



anos, permitida uma recondução, indicados por suas instâncias e nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com as seguintes representações:

I – treze (13) representantes governamentais:

- a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante e um suplente do Núcleo Regional de Educação;
- c) Um representante e um suplente da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;
- d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura;
- e) um representante e um suplente da Fundação do Desenvolvimento Social e da Cidadania de Maringá;
- f) um representante e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- g) um representante e um suplente da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Meio ambiente;
- h) um representante e um suplente da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho;
- i) um representante e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- j) um representante e um suplente da Secretaria Municipal dos Transportes;
- l) um representante e um suplente dos órgãos municipais de Políticas Públicas;
- m) um representante e um suplente da Secretaria de Estado da Segurança Pública;



n) um representante e um suplente da Assessoria Municipal de Juventude;

II – Dezoito (18) representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área da educação;

b) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área da cultura;

c) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área do esporte e lazer;

d) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área das organizações político-partidárias;

e) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área das organizações religiosas;

f) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área da assistência social;

g) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área da agricultura e meio ambiente;

h) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área do trabalho e sindicalismo;

i) dois (2) representantes e dois (2) suplentes de segmentos com atuação na área da saúde;

III – Deverão ser eleitos, também, sete (7) representantes da juventude não discriminados nos incisos I e II do presente artigo, que representarão os jovens das regiões do Orçamento Participativo.

Art. 8.º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será considerado extinto, antes do seu término, nos casos de:

I – renúncia;



II – ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, dentro de um mesmo ano;

III – procedimento incompatível com a dignidade das funções, lembrando para este fim as atribuições do conselho e as diretrizes do Congresso Municipal da Juventude;

IV – mudança da residência do Município.

Parágrafo Único. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á mensalmente de fevereiro a novembro de cada ano, ordinariamente, em data, horário e local previamente estabelecidos. E extraordinariamente quando convocado pela presidência do CMJ ou a requerimento de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

§ 1º Cada membro do CMJ terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao presidente do CMJ o voto de qualidade.

§ 3º O quorum mínimo para as deliberações do conselho será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros efetivos.

Art. 10. A diretoria executiva do Conselho será assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Primeira Secretaria;
- V – Secretaria de Comunicação;
- VI – Secretaria de Organização;
- VII – Secretaria de Finanças.

Art. 11. São funções dos membros da Diretoria Executiva:



I – Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) administrar o CMJ, representando-o em juízo ou fora dele;
- c) assinar e despachar, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Finanças, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- d) assinar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria, as atas das reuniões do CMJ e da Diretoria, após terem sido aprovadas;
- e) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste estado e no Regimento Interno, com prazo máximo de 15 dias para apresentação da referida decisão ao CMJ.

II – Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) suceder o Presidente na vacância do cargo de presidente;

III – Secretaria Geral:

- a) organizar e gerir a Secretaria;
- b) secretariar as reuniões do CMJ e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

IV – Primeira Secretaria:

- a) substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas funções;
- c) receber e ordenar o expediente;



V – Secretaria de Comunicação: divulgar as ações do CMJ junto às entidades e aos jovens participantes das assembléias locais;

VI – Secretaria de Organização: garantir a estrutura necessária para o bom andamento dos trabalhos;

VII – Secretaria de Finanças:

a) assinar e despachar, em conjunto com o Presidente, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;

b) ter sob sua custódia os livros de escrituração, mantendo-os em dia.

Parágrafo único. As demais funções dos membros do Conselho serão definidas em Regimento Interno, a ser constituído de acordo com normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude terá o apoio administrativo da Secretaria de Governo, ao qual competirão as seguintes atribuições:

I – orientar e colaborar com o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos e informar sobre os objetivos, metas e cronogramas;

II – realizar a comunicação oficial da Diretoria Executiva com os membros do CMJ.

Art. 13. Toda a Diretoria será eleita através do voto direto e secreto dos membros do Conselho, não cabendo a membros do governo o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 14. O conselho contará, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração dos órgãos da Prefeitura Municipal, que, quando solicitados, deverão:

I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho, nos prazos legais;

II – transmitir ao Conselho as sugestões apresentadas pela sociedade, bem como as denúncias que lhe sejam encaminhadas;



III – propor a realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 15. As organizações, governamentais ou não, terão um prazo máximo de 30 dias para escolha de seus representantes, a partir da publicação desta Lei.

Art. 16. Caberá ao CMJ instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 9 de dezembro de 2003.

João Vito Galleffi
Prefeito Municipal
Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete